



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 5.497 /2025

**INSTITUI O CANAL DE COMUNICAÇÃO
HUMANIZADA ENTRE HOSPITAIS E
FAMILIARES DE PACIENTES
INTERNADOS SEM ACOMPANHANTE
NO ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Canal de Comunicação Humanizada, destinado à atualização diária do quadro clínico de pacientes internados em unidades hospitalares públicas sem acompanhante autorizado.

Art. 2º O canal de que trata esta Lei tem por objetivo assegurar a comunicação regular entre o hospital e um familiar previamente indicado, mediante o envio de informações sobre o estado clínico e a evolução do paciente.

Art. 3º No ato da internação, o paciente, seu responsável legal ou acompanhante autorizado deverá indicar o familiar responsável por receber as atualizações.

Art. 4º O canal de comunicação poderá ser realizado por:

- I – número institucional de WhatsApp;
- II – ligação telefônica;
- III – outro meio oficial disponibilizado pela unidade de saúde.

Art. 5º As atualizações deverão ser enviadas diariamente, preferencialmente em horário fixo, ainda que não haja alterações relevantes no quadro clínico do paciente.

Art. 6º Compete à unidade hospitalar:

- I – designar equipe responsável pela comunicação, preferencialmente médico ou residente vinculado à unidade;
- II – garantir o registro eletrônico ou manual das informações prestadas;
- III – resguardar o sigilo médico e a privacidade do paciente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º Terão prioridade para recebimento de informações:

I – pacientes internados em unidades de terapia intensiva (UTI/CTI);

II – pacientes oriundos de outros municípios;

III – pacientes internados sem acompanhante autorizado.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Saúde poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo fluxos internos, modelos de registro e procedimentos de controle.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2025.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O período de internação hospitalar é marcado por fragilidade emocional e apreensão das famílias, especialmente quando o paciente se encontra em setores que não permitem acompanhante, como CTIs ou enfermarias específicas.

Em muitos casos, familiares enfrentam dificuldades financeiras para permanecer próximos do hospital, o que torna a ausência de informações diárias uma fonte adicional de sofrimento.

A criação de um canal de comunicação humanizada entre hospitais e familiares busca amenizar essa angústia, promovendo acolhimento, transparência e confiança no sistema público de saúde.

A proposta não gera custos adicionais significativos, pois utiliza recursos já disponíveis, como linhas telefônicas e WhatsApp institucionais, bastando organização interna e definição de fluxos de informação.

A comunicação regular e oficial evita desencontros de informação, reduz o número de familiares procurando presencialmente os hospitais e fortalece a imagem de um SUS mais humano e transparente.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2025.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual